

Tabela de Referencial de Valores

Esta Tabela foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária, em 22 de novembro de 1996, e homologada pelo CRECI 8ª Região/DF na XIX Sessão Plenária, realizada em 23 de novembro de 1996.

1. O Corretor de Imóveis deve contratar, previamente e por escrito, com exclusividade, a prestação de seus serviços profissionais, conforme a Lei 6.530/78 e Resolução – COFECI no 458/95.

2. A presente Tabela Referencial deverá ser observada nos contratos celebrados, especialmente quanto aos limites mínimos nela estabelecidos, devendo o Corretor de Imóveis contratar e trabalhar com seus índices abaixo:

VENDA

Imóveis Urbanos	6 a 8%
Imóveis Rurais	6 a 10%
Imóveis Industriais	6 a 8%
Venda Judicial	5%

NOTA: A mesma comissão será devida quando a proposta ou a contraproposta forem de igual valor e devidamente assinadas, ou se as partes realizarem a transação sem a presença do Corretor de Imóveis, tendo ele feito a aproximação útil das partes. No caso de venda com saldo devedor junto ao SFH, o valor da comissão não deverá ultrapassar o valor total da transação (poupança mais saldo devedor).

COMPRA

Autorização Expressa da procura de imóveis	6%
--	----

Permuta e Dação em Pagamento

Nas permutas e/ou Dação em Pagamento, a comissão será devida pelos respectivos proprietários, sobre o valor de cada propriedade envolvida na transação, observando-se a mesma porcentagem de venda, seja total ou parcial

INCORPORAÇÃO DE ÁREA EDIFICADA (Horizontal ou Vertical)

Venda de empreendimentos imobiliários, incluindo-se a organização e planejamento de vendas 6 a 8%

Venda de imóveis com financiamento SFH, Carteira Hipotecária e outros, incluindo-se organização e planejamento de vendas e acompanhamento dos processos dos mutuários até a escrituração definitiva 7 a 9%

NOTA: Não estão incluídas nos percentuais acima as despesas de promoção e publicidade em geral.

LOTEAMENTOS

Estudo, organização de vendas de áreas loteadas (urbanas) já aprovadas e registradas 10 a 12%

Idem, rural ou fora da sede 15 a 20%

Administração, controle e recebimento de prestações 5 a 10%

NOTA: As despesas de promoção e outros atos de administração não estão incluídos na Tabela acima.

LOCAÇÃO

De qualquer espécie e sempre por conta do locador, equivalente ao valor do lo aluguel

NOTA: As despesas com reconhecimento de firmas e com registro do contrato não estão inclusas na comissão pela locação.

ADMINISTRAÇÃO DE BENS

Sobre o total geral recebido 10 a 18%

ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Sobre o arrecadado pelo condomínio mensalmente 10 a 18%

PARECER POR ESCRITO QUANTO A COMERCIALIZAÇÃO IMOBILIÁRIA

(Art. 3º da Lei 6.530/78)

Quando o Corretor de Imóveis emitir opinião de preço sobre a venda até 1% da venda

Idem sem o valor do preço do aluguel (calculado sobre o valor do aluguel mensal) 10% sobre o valor

TAXA DE VISITA*

Quando o Corretor de Imóveis visitar o imóvel, sem o compromisso escrito da venda ou compra LIVRE

PARECER VERBAL QUANTO À OPERAÇÃO IMOBILIÁRIA * (CONSULTORIA)

Quando o Corretor de Imóveis atender a clientes desejosos de aferir conhecimentos imobiliários LIVRE

* Sugestão da hora da técnica: mínimo de 10% do valor da anuidade cobrada pelo CRECI-DF

DIVISÃO DE COMISSÃO ENTRE CORRETORES DE IMÓVEIS

Corretor de Imóveis e/ou empresa imobiliária de vendedor 50%

Corretor de Imóveis e/ou empresa imobiliária de comprador 50%

Corretor de Imóveis, em regime de co-participação com empresa imobiliária, na venda de imóveis de terceiros, somadas as comissões de captação e venda 30%

Corretores de Imóveis de plantão de incorporação mínima 25%

Corretagem de participação entre imobiliárias 50%